



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 80/2016 – DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF

Unidade : BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
Processo nº : 041.000.288/2014
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2013

Senhor (a) Diretor(a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Prestação de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – CONT/STC.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A, no período de 15/09/2014 a 24/10/2014, objetivando auditoria de conformidade para a instrução do processo de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2013.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando examinar os atos e fatos praticados pelo Gestor do BRB Crédito, Financiamento e Investimento S/A - Financeira BRB em 2013 relativos às gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e de bens e suprimentos.

Em atendimento ao art. 29 da Portaria nº 89, de 21 de maio de 2013, foi realizada reunião de encerramento em 05/11/2014, com os dirigentes da Unidade, visando a busca conjunta de soluções, em razão das constatações apontadas pela equipe de trabalho. Na referida reunião foi lavrada o documento Memória de Reunião, acostado às fls. 411/414 do presente processo.

Os gestores da Unidade se manifestaram por meio do Ofício Financeira BRB – 2014/351, de 18 de novembro de 2014.



Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

Informamos que o Auditor de Controle Interno do Distrito Federal *****, matrícula n.º ***** participou da execução do presente trabalho, encontrando-se atualmente cedido a outro órgão.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 144, 146 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 - TCDF, exceto quanto aos seguintes itens: 146 – V.b, 147 – III, XII e 148 – § 1º.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO FINANCEIRA

1.1 - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO/CONFORMIDADE DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS ELETRONICAMENTE E JUNTADA AOS AUTOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EMISSÃO

Fato

Analisando o Processo nº 041-000.734/2012, que trata do Contrato nº 2012/219, fls. 206 a 216, cujo objeto é a constituição de contratada como correspondente no país para prestação de serviços de recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito para a Financeira BRB, verificou-se que as notas fiscais eletrônicas anexadas aos autos não foram autenticadas por um empregado da BRB - CFI, bem como não consta outro documento confirmando que a autenticação da NFS foi observada.

A ausência de autenticidade foi verificada também no processo nº 041.000.843/2011, que trata da contratação de software denominado SG – CONSIG - utilizado na gestão do processo de consignação em folha de pagamento, através de controle e reserva de margem consignável, compra de dívidas refinanciamentos, gerenciamento de margem e recebimento de parcelas de cartões de crédito, via internet, adiante denominado simplesmente de SISTEMA. Visa consignações em folha de pagamento dos servidores públicos estaduais do estado de Goiás, objetivando a concessão de crédito consignado aos referidos servidores estaduais.



Demonstramos a seguir alguns dos casos citados:

PROCESSO Nº	Nº NF	DATA EMISSÃO	SERVIÇO PERÍODO	VALOR R\$	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO	FLS
041.000.734/2012	194	02/07/2013	16/06 A 30/06/2013	345.407,16	KFQ9-QPHT	386
	168	20/03/2013	01/01 A 15/01/2013	189.130,87	85RZ-VJMJ	409
	169	08/04/2013	16/01 A 31/01/2013	563.841,03	NK5S-EPNH	429
	170	08/04/2013	01/02 A 15/02/2013	189.961,65	ZT6Z-ZKWK	449
	171	12/04/2013	16/02 a 28/02/2013	471.804,69	AXJ9-T2K3	460
	172	12/04/2013	01/03 A 15/03/2013	450.505,97	IB2A-3815	491
	173	17/04/2013	16/03 A 31/03/2013	277.426,64	WT22-T213	499
	187	25/04/2013	01/04 A 15/04/2013	252.133,87	K54Z-IA3C	522
	209	21/10/2013	01/10 A 15/10/2013	481.374,41	GGRJ-SER3	850
	213	05/11/2013	16/10 A 31/10/2013	1.490.284,54	F5UB-3XFU	872
	214	19/11/2013	01/11 A 15/11/2013	450.646,96	P8F6-K8K5	906
219	03/01/2014	16/12 A 31/12/2013	267.186,21	KRBY-3NXN	980	
041.000.843/2011	182	02/01/2013	(*)	33.992,50	ZF9J-TMCL	163
	198	04/02/2013	(*)	33.405,00	8SQG-TN53	180
	212	01/03/2013	(*)	34.007,50	ZQWF-32RD	183
	225	03/04/2013	(*)	34.377,50	ZNBM-33ZU	193

Obs.: Órgãos responsáveis pela emissão das Notas Fiscais são:

- Prefeitura de Goiânia;

(*) – Não consta no corpo da nota fiscal o período de prestação do serviço

Constatou-se ainda que no mês de abril de 2013, a RBCB – Rede Brasileira de Correspondentes e Business emitiu faturas no valor acumulado de R\$ 2.205.673,85, referentes aos meses de janeiro a abril/2013, sendo que a cláusula oitava do contrato prevê que:

Parágrafo Quinto: A nota fiscal/fatura, juntamente com os documentos de regularidade fiscal (item II, cláusula Nona deste contrato) e do Relatório Analítico (subitem 2.14.1 do Anexo I deste contrato), deverão ser enviados quinzenalmente, na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, ao ponto centralizador da FINANCEIRA BRB, conforme alínea “e” do subitem 2.1.3 do anexo I deste contrato.

Vale ressaltar que as notas fiscais emitidas eletronicamente pelos prestadores de serviços deverão ser autenticadas pelo gestor da despesa, mediante consulta eletrônica às Secretarias de Fazenda estaduais e/ou municipais ou Portal Nacional de Nota Fiscal Eletrônica (www.nfe.fazenda.gov.br), conforme determina o módulo 9 capítulo 1 do Manual de Obrigações Acessórias de Tributos, do BRB, devendo incluir ainda esse dado no carimbo de recebimento do serviço, ou em documento a parte.

Verificou-se ainda que, conforme demonstrado na tabela acima, a Nota Fiscal nº 194 emitida em 02/07/2013, fl. 386 dos autos, foi juntada ao processo antes da NF nº 168 emitida em 20/03/2013, fl. 409 do processo.



Causa

- Ausência de implementação de procedimento para autenticação em Notas Fiscais Eletrônicas.

Consequência

- Descumprimento do que determina o Manual de Obrigações Acessórias de Tributos.

Manifestação do Gestor

a) Constatação da STC no processo nº041.000.734/2012, empresa contratada RBCB: notas fiscais eletrônicas sem autenticação pela Financeira BRB.

Consideração da Financeira BRB: informamos que as Notas fiscais da empresa RBCB foram autenticadas pela Financeira BRB, quando da impressão da nota, que é realizada pela própria Financeira no site da Prefeitura de Goiânia. Após a emissão da nota fiscal pela RBCB na Prefeitura de Goiânia, a empresa envia um link por e-mail, contendo o código verificador e dados da Nota fiscal para a Gerge - Gerência de Gestão da Financeira BRB, que entra no site, alimenta os dados e procede a impressão da nota fiscal. Vale ressaltar que o site não emite um documento específico comprobatório da autenticação. No caso da Prefeitura de Goiânia, o site disponibiliza a visualização da própria nota fiscal que é impressa, momento em que a autenticação é conferida. Para comprovação, usamos como exemplo a primeira nota relatada, nº 194, e enviamos, em anexo, o e-mail da empresa RBCB de envio do link com o código verificador da nota, datado de 18/07/2013, para impressão da nota fiscal pela Gerge e a impressão da tela de visualização da autenticação de nota, disponibilizada pelo site da Prefeitura de Goiânia, quando se solicita a autenticação, que corresponde à própria nota fiscal.

Na oportunidade, informamos que o "Manual de Obrigações Acessórias de Tributos do BRB" foi revogado em 23/07/2014. Passando a vigorar o "Manual da Central de Serviços de Retaguarda (CESER)", que estabelece os procedimentos e rotinas relacionados ao pagamento a fornecedores de bens e serviços do BRB Banco de Brasília S/A, da Financeira BRB, da BRB DTVM.

Segue uma cópia do referido Manual, onde se pode verificar, no inciso III, do artigo 8º da "Seção II - Habilitação de documentos", que a obrigatoriedade de verificação de autenticidade da nota fiscal é estabelecida somente para os casos de recebimento de DANFE.

Compromisso: não obstante, para proporcionar maior transparência ao processo de verificação das notas fiscais em conformidade com os normativos internos e aderindo as recomendações dos Auditores de Controle, a Financeira BRB incluiu a formalização da autenticação no documento "Confirmação de regularidade fiscal", contendo a data, hora e assinatura do conferente. Este documento é emitido pelo setor competente pela conferência dos dados da Nota fiscal e da regularidade da contratada, e acostado ao processo com a Nota Fiscal, quando do pagamento.

b) Constatação da STC no processo nº041.000.843/2011, empresa contratada WMG: notas fiscais eletrônicas sem autenticação pela Financeira BRB.

Consideração da Financeira BRB: a Financeira BRB, por seu setor de gestão de processos, verifica a autenticidade de todos os documentos emitidos



eletronicamente. Nesse caso específico, ocorreu um erro formal, inerente a processos manuais, de falta de registro desta conferência no processo. Comprova-se pelas notas nº500, 459, 434 (cópias anexas), que a atividade de verificação da autenticidade faz parte da rotina de pagamentos da Gerge.

Compromisso: assim como no item “a” acima, a Financeira BRB, se compromete a formalizar a verificação da autenticidade, das notas fiscais eletrônicas recebidas, no documento “Confirmação de regularidade fiscal”, como forma de dirimir esse tipo de falha observada na rotina. Foi solicitado aos responsáveis pelo pagamento, refazer a verificação de todas as notas do processo nº 843/2011 e anotar a consulta de autenticidade, conforme nova rotina, regularizando a pendência constatada para este processo.

c) Constatação da STC no processo nº041.000.734/2012, empresa contratada RCB: emissão de faturas acumuladas pela empresa RCB, fora do prazo de envio quinzenal, dado pelo parágrafo quinto, da cláusula oitava, do contrato de prestação de serviços de Correspondente.

Consideração da Financeira BRB: esclarecemos que a intenção da Financeira BRB no texto do parágrafo quinto foi de limitar um período mínimo para pagamento de faturas, que ocorreriam quinzenalmente, e não de se estipular um período máximo para emissão, como foi entendido. Observa-se que se dispõe no texto do parágrafo quinto o seguinte: “na forma do parágrafo terceiro desta cláusula”, como forma de clarear esse entendimento. O parágrafo terceiro explica melhor que a fatura de prestação dos serviços será paga “a partir do primeiro dia útil após o dia 15(quinze)”, ratificando a data mínima para envio/pagamento da nota. Sendo que a data máxima é estipulada pelo parágrafo quarto, e somente para pagamento e não emissão, “no quinto dia útil após o recebimento da nota”. Ademais, o parágrafo terceiro, que é condição para ocorrência do parágrafo quinto, dispõe ainda que a apresentação da nota fiscal é pré-requisito para o pagamento. Diante do exposto, a Financeira não identificou descumprimento de regra contratual neste caso, e aguardou a apresentação das notas fiscais pela contratada para efetuar o pagamento.

“Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fará jus ao pagamento de uma remuneração quinzenal que será paga, contra apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços, a partir do primeiro dia útil após o dia 15 (quinze) de cada mês (com referência ao serviço prestado na primeira quinzena do mesmo mês) e a partir do primeiro dia útil de cada mês (com referência ao serviço prestado na segunda quinzena do mês anterior), mediante comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, conforme o disposto na cláusula nona, item II.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, no quinto dia útil após o recebimento da competente Nota Fiscal, e mediante a comprovação da regularidade fiscal, sendo que:...”

Parágrafo Quinto: A Nota fiscal/Fatura, juntamente com os documentos de regularidade fiscal (item II, cláusula Nona deste contrato) e do Relatório Analítico (subitem 2.14.1 do Anexo I deste Contrato), deverão ser enviados quinzenalmente, na forma do parágrafo terceiro desta cláusula, ao ponto centralizador da FINANCEIRA BRB, conforme alínea “e” do subitem 2.1.3 do Anexo I deste contrato.” (grifo nosso)

Esclarecemos, ainda, que o mercado paga aos seus correspondentes diariamente, conforme captação de contratos, prática que a Financeira BRB, como subsidiária de empresa pública, não tem como aderir. Neste sentido, houve uma preocupação da instituição em deixar claro aos correspondentes, no contrato, que o pagamento só ocorreria após cada quinzena. Não obstante, compreendemos que o texto poderia



não estar claro, por isso foi alterado em sua nova versão, Edital de credenciamento 003/2014, onde a cláusula de pagamentos dispõe o seguinte:

“Parágrafo Quinto: A CONTRATADA fará jus ao recebimento de remuneração que será paga pela FINANCEIRA BRB mediante a apresentação da Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme o disposto na cláusula nona, inciso II, deste contrato.

Parágrafo Nono: A remuneração somente será paga pela FINANCEIRA BRB se a CONTRATADA cumprir o objeto na forma estabelecida no Edital e seus anexos:.”

d) Constatação da STC no processo nº041.000.734/2012, empresa contratada RBCB: juntada da nota fiscal nº194 ao processo fora da ordem cronológica.

Consideração da Financeira BRB: informamos que se tratou de mero erro formal inerente aos processos manuais, que não implicou em prejuízo legal ou operacional. Porém, a equipe foi orientada a observar com maior atenção a rotina e a não acumular documentos para autuação nos processos, enviando-os à Geseg – Gerência de Serviços Gerais do BRB, responsável pela autuação e numeração das folhas nos processos do conglomerado, tão logo o processo de pagamento seja finalizado.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela BRB/CFI – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, atendem parcialmente ao recomendado, uma vez que nos próximos trabalhos de auditoria dessa Controladoria-Geral na Financeira, a equipe deverá confirmar os procedimentos adotados conforme mencionado no Ofício Financeira BRB/PRESI – 2014/352 de 18 de novembro de 2014. Dessa maneira, mantém-se as recomendações.

Recomendações

1. Efetuar a autenticação da nota fiscal eletrônica por ocasião do seu recebimento pelo gestor do contrato ou setor competente, devendo tal informação constar no carimbo do atesto da nota fiscal e/ou em documento separado desde que seja nos termos determinado no inciso III, do artigo 8º da Seção II - do Manual da Central de Serviços de Retaguarda - CESER do BRB;
2. Juntar ao processo as notas fiscais obedecendo a ordem cronológica de emissão.

1.2 - ASSINATURA DE CONTRATO EM DOCUMENTO SEM TIMBRE DO BRB/CFI, NUMERAÇÃO, DATA DO REFERIDO TERMO, BEM COMO REALIZAÇÃO INDEVIDA DE PAGAMENTOS DAS FATURAS PELO BANCO ITAÚ S.A.

Fato

Na análise do Processo nº 041-000.843/2011, que trata da Contratação do software denominado SG – CONSIG, utilizado na gestão do processo de consignação em folha de pagamento, através de controle e reserva de margem consignável, compra de dívidas



refinanciamentos, gerenciamento de margem e recebimento de parcelas de cartões de crédito, via internet, adiante denominado simplesmente de SISTEMA, objetivando a concessão de crédito consignado aos servidores do Estado de Goiás, constatou-se os seguintes fatos:

1. Os documentos referentes ao contrato não foram elaborados em papeis timbrados com a logomarca da financeira BRB;
2. Não consta o número do contrato/data no termo firmado;
3. Os pagamentos estão sendo realizados por meio do Banco Itaú, em desacordo com os modelos adotados pelo BRB CFI e o art. 6º do Decreto nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011.

Vale ressaltar que em outros contratos do BRB-CFI, (Contrato financeira BRB 2012/219-BRB-CFI/RBCB – Processo nº 041-000.734/2012 e Contrato nº 2012/0001 – BRB-CFI/PNC – Serviços de Informações Cadastrais Ltda. – Processo nº 041-000.121/2012), constam as condições de pagamento conforme transcrito a seguir:

“...
Cláusula Oitava:...

...
Parágrafo Quarto:

I – Para as sociedades, associações e cooperativas de crédito sediadas no Distrito Federal, bem como para as sediadas em outros Estados, e mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, e para as empresas sediadas em outros Estados cujo o BRB possua agência bancária, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente em uma das agências do BRB Banco de Brasília S/A;”

Já no contrato em questão assinado entre o BRB/CFI e a WMG Soluções Tecnológica da Informação Ltda., a Cláusula Quarta – Da remuneração pela Prestação dos Serviços, no seu Parágrafo Terceiro diz que:

Apurado o valor total representado pelo número de linhas lançadas para desconto nos contracheques, a FINANCEIRA, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, efetuará o pagamento, através de boleto bancário, ou ainda via depósito ou transferência bancária identificada, **na conta corrente de titularidade da WMG, de nº 12797-1, Agência 8967, Banco Itaú**, até o 5º. Dia útil, que será contado à partir da data de disponibilização do arquivo de retorno à FINANCEIRA, de todos os descontos processados pelo SISTEMA’. (GN)

Causa

- Ausência de uniformidade nos atos administrativos adotados pelo BRB/CFI.

Consequência



- Inobservância dos procedimentos administrativos e provável perda de receita para o BRB.

Manifestação do Gestor

a) Constatação da STC no processo nº041.000.843/2011, empresa contratada WMG: os documentos referentes ao contrato não foram elaborados em papel timbrado com a logomarca da Financeira BRB, não consta número do contrato/data no termo firmado.

Considerações da Financeira BRB: o contrato de prestação de serviços e cessão de uso de software, está datado ao final do termo como é de praxe (data 29/12/11), porém, é de emissão da empresa WMG Soluções em Tecnologia da Informação Ltda., desta forma não pode conter timbre e numeração da Financeira BRB.

Ratificamos que, conforme observado pelos Senhores Auditores, em análise aos demais processos da Financeira BRB, todos os contratos emitidos pela Financeira BRB são timbrados, numerados e contêm cláusula de pagamentos em conformidade com o Decreto 32.767/11, conforme padrão do Acionista Controlador.

Esclarecemos que, neste caso, o contrato foi emitido pela empresa WMG por se tratar de uma adesão a um acordo preestabelecido. Para autorizar a concessão de crédito aos servidores públicos federais, estaduais e municipais, mediante consignação em folha de pagamento, as consignatárias têm que firmar Convênio com o Estado ou com o Município, que estabelecem regras e definem os meios para a gestão e controle das consignações. O Estado de Goiás firmou compromisso com a empresa WMG visando a implantação do sistema de gerenciamento de consignações em folha de pagamento, conforme funcionalidades requeridas pelo Estado, gestor da folha. Assim, a Financeira BRB, instituição conveniada e consignatária, participa desta relação como aderente de um acordo já firmado entre o Estado e a empresa fornecedora do sistema, cuja a forma de fornecimento já está predefinida, ou seja, não há outra opção, a não ser aderir.

Ratificamos que o objetivo da Financeira BRB não é contratar um sistema de gestão (incumbência do Estado), mas apenas de consignar parcelas de empréstimos na folha de pagamento dos servidores. Além disso, como uma empresa pública de economia mista, a Financeira BRB esta inserida em uma área que não se restringe ao direito público, está também suscetível ao direito privado e às tendências econômicas e sociais exigidas pela sua atividade-fim.

Compromisso: não obstante, seguindo a recomendação dos Senhores Auditores, quando o contrato ou termo de adesão for emitido pelo fornecedor, a Financeira BRB passará a solicitar timbre da empresa emitente e numeração, e espera ser atendida.

b) Constatação da STC no processo nº041.000.843/2011, empresa contratada WMG: os pagamentos estão sendo realizados pelo Banco Itaú, em desacordo com modelos adotados pelo BRB CFI e o artigo 6º do Decreto nº32.767/11.

Considerações da Financeira BRB: conforme Decreto nº32.767/11, artigo 6º, os pagamentos a empresas de outros Estados da federação **que não mantenham filiais e/ ou representações no DF** são excluídos das disposições do artigo 6º.

Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;



II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

(Decreto GDF nº 32.767 de 17/02/2011)

Esclarecemos que, nos contratos de emissão do Conglomerado BRB, é padrão propormos o pagamento em conta corrente no Banco BRB também para empresas sediadas em Estados que possuem agência bancária do BRB, além dos casos dispostos no Decreto. Porém, o contrato, neste caso, não é de emissão da Financeira BRB, foi emitido pela empresa fornecedora, pelas razões expostas no item “a”. A empresa WMG é sediada em Goiás, não possui filial ou representação no DF, conforme declarado pelo representante legal e, portanto, não se enquadra na obrigatoriedade do referido Decreto 32.767/11.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela BRB/CFI – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, atendem ao recomendado.

1.3 - AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS DE PROCESSO

Fato

Analisando o Processo nº 041.000.121/2012, referente à contratação da PNC Serviços de Informações Cadastrais Ltda., com a finalidade de prestar serviços de correspondente no País, para captação de empréstimo público e privados, verificou-se a existência de aproximadamente 160 (cento e sessenta) folhas nos autos, sem a devida numeração.

Os fatos relatados acima poderão ocasionar embaraços e/ou prejuízos à instituição bancária, tendo em vista a possibilidade de subtração, alteração e/ou substituição de documentos dos autos.

Vale ressaltar que o referido processo está instruído com 03 (três) volumes e consta a numeração até a folha nº 594, deixando de constar nas demais folhas.

Causa

- Ausência de atualização da numeração das páginas do processo em análise.



Consequência

• Possibilidade de embaraços e/ou prejuízos à instituição bancária em razão da falta de controle dos documentos anexados aos autos.

Manifestação do Gestor

Considerações da Financeira BRB: informamos que a Geseg – Gerência de Serviços Gerais do Banco BRB é responsável pela autuação e numeração de processos administrativos desta Financeira BRB. Assim, como a rotina é realizada por outro setor, esta empresa envia o processo à Geseg para autuação e numeração das folhas, somente após a finalização da atividade realizada no processo (contratação, pagamento, renovação).

Esclarecemos que o processo nº 121/2012 foi enviado à Geseg para numeração de suas folhas após o encerramento da atividade de pagamento. Quando a Geseg retornou o processo a esta Financeira BRB, consideramos que a solicitação tinha sido atendida integralmente. Porém, o setor havia devolvido sem finalizar a numeração das folhas, o que não foi observado por esta empresa antes do envio aos Senhores Auditores.

Compromisso: a Financeira BRB se compromete a proceder a conferência minuciosa de todos os processos que retornarem da Geseg para autuação e numeração. Os empregados da Gerência de Gestão desta empresa, responsáveis pelo envio e recebimento dos processos, já foram orientados quanto ao cuidado com o resultado das solicitações, assim como, a Geseg foi comunicada da ocorrência da sua falha.

2. São parte integrante deste ofício os seguintes anexos:

I. Correio eletrônico de 18/07/2013 e cópia da nota fiscal nº 194 da empresa RBCB.

II. Impresso do Manual da Central de Serviços de Retaguarda (Ceser).

III. Cópia das notas fiscais nº 454, 459 e 500 da empresa WMG.

IV. Impresso do Decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

Análise do Controle Interno

As informações prestadas pela BRB/CFI – Crédito, Financiamento e Investimento S/A, atendem parcialmente ao recomendado, uma vez que nos próximos trabalhos de auditoria dessa Controladoria-Geral na Financeira, a equipe deverá confirmar os procedimentos adotados conforme mencionado no Ofício Financeira BRB/PRESI – 2014/352 de 18 de novembro de 2014.

Recomendações

1. Providenciar urgentemente a atualização da numeração das folhas que estão inseridas no processo acima citado, bem como nos demais casos que se encontram na mesma situação;

2. Adotar medidas para que tais fatos não continuem ocorrendo dentro da instituição bancária.



IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados os seguintes registros:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO FINANCEIRA	1.1 e 1.3	Falhas Médias

Brasília, 11 de Outubro de 2016.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL